



Blueoak Investments Asset Ltda.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. ("Blueoak"). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar
Jardim Paulistano – São Paulo SP
01454-901 - Brasil

Índice

1.	Introdução e Objetivo	2
2.	Gestão de Risco de Liquidez.....	2
2.1.	Área de Risco	2
2.2.	Risco de Liquidez.....	3
2.3.	Liquidez Demanda pelos Passivos.....	3
2.4.	Liquidez Disponível dos Ativos.....	4
2.5.	Limite de Liquidez	5
2.6.	Casos de Il liquidez.....	6
3.	Disposições Gerais	7
4.	Vigência e Atualização	7
5.	Glossário	7

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Risco de Liquidez tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora, na gestão de risco de liquidez dos Fundos, definindo procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira dos Fundos seja compatível com (1) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e (2) o cumprimento das obrigações do Fundo, consideradas as diferentes características dos Fundos e seus perfis de passivo e de ativo. Esta política foi elaborada em observância às Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos regidos pela Resolução CVM nº 175/22 e alterações.

O detalhamento do escopo das atividades da Gestora pode ser consultado no Código de Conduta e Ética.

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez se aplica a todos os Colaboradores.

2. Gestão de Risco de Liquidez

2.1. Área de Risco

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos aplicável à Gestora:

- (i) implementar a Política de Gestão de Risco de Liquidez, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- (ii) produzir relatórios de monitoramento de risco de liquidez e levá-los às Áreas de Gestão, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima semanal e para cada Família de Fundos, o controle de liquidez dos ativos, conforme estabelecido na presente política;
- (iii) imediatamente, comandar regularização pela Área de Gestão competente, na hipótese de ser extrapolado algum limite de liquidez estabelecido e, nas hipóteses de não observância a um *Hard Limit* (conforme definido abaixo), convocar reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD para avaliar a situação ocorrida, sendo de competência da Área de Risco avaliar situações de inobservância a um *Soft Limit* (conforme definido abaixo); e
- (iv) na iminência de descumprimento das regras de resgate, comunicar o fato ao administrador fiduciário do Fundo em questão.

2.2. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar suas obrigações esperadas ou possíveis, com base em cenários razoáveis, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

2.3. Liquidez Demandada pelos Passivos

A liquidez demandada pelos passivos, em **cenário de estresse**, deve ser avaliada conforme abaixo:

- 2.3.1. o valor das cotas cujo resgate já tenha sido solicitado e provisão de encargos (taxas de administração, custódia e performance provisionadas pelo Fundo) e outras obrigações contratadas do Fundo, nas respectivas datas de pagamento.

2.4. Liquidez Disponível dos Ativos

A liquidez disponível dos ativos dos Fundos deve ser avaliada conforme abaixo:

2.4.1. inicialmente, na hipótese de alavancagem do fundo, a posição de ativos deve ser avaliada deduzida dos respectivos passivos vinculados (exemplo: operações compromissadas e aluguéis tomados pelo fundo);

2.4.2. partindo da posição “desalavancada” de ativos, os mesmos devem ser segregados em grupos: (i) ativos em garantia (incluindo margem requerida para operações na B3 e ativos em garantia de aluguéis, por exemplo) para cada câmara de liquidação (*clearing*) ou contraparte e; (ii) ativos livres;

2.4.3. a liquidez dos ativos livres é avaliada de acordo com os seguintes critérios:

2.4.3.1. Liquidez Intrínseca do Ativo

A capacidade de negociação do ativo no mercado é analisada considerando seu volume médio negociado e a diferença entre oferta e demanda (bid-ask spread). Ativos mais negociados e com menor diferença entre compra e venda são considerados mais líquidos.

2.4.3.2. Prazo de Conversão em Caixa

O tempo necessário para transformar o ativo em dinheiro sem causar impactos significativos no preço é avaliado. Posições que podem ser liquidadas rapidamente apresentam menor risco de liquidez.

2.4.3.3. Impacto no Preço de Mercado

É estimado o efeito que a venda de grandes posições pode causar no preço do ativo. Posições muito grandes em relação ao mercado podem reduzir a liquidez efetiva e aumentar o risco.

2.4.3.4. Concentração de Ativos

A diversificação dos ativos livres é essencial. Exposições concentradas em poucos emissores ou setores específicos podem aumentar o risco de liquidez.

2.4.3.5. Classificação de Liquidez

Os ativos são classificados em categorias de acordo com sua facilidade de negociação: alta, moderada ou baixa liquidez. Essa classificação orienta a gestão da carteira.

2.4.3.6. Contingências de Mercado

São considerados cenários de estresse, como crises econômicas ou volatilidade elevada, que podem afetar a liquidez do mercado. Testes de estresse são realizados periodicamente para identificar vulnerabilidades.

2.4.3.7. Monitoramento Contínuo

A liquidez dos ativos livres é avaliada regularmente, com maior frequência em momentos de mudanças na carteira ou nas condições de mercado. Relatórios detalhados são mantidos para acompanhar a evolução.

2.4.3.8. Adequação ao Perfil dos Cotistas

A liquidez dos ativos livres deve estar alinhada às expectativas de resgate dos cotistas. Fundos com cotistas que buscam saques frequentes devem priorizar ativos mais líquidos.

2.5. Casos de Iliquidez

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos Fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora, conforme o caso, pode isolada ou conjuntamente com a administradora fiduciária responsável declarar o fechamento para a realização de resgates da Classe de Cotas do Fundo sem liquidez, na forma do regulamento do Fundo

correspondente, tratando sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão do Fundo; e/ou
- liquidação do Fundo.

3. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <https://blueoak.com.br/>

4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

5. Glossário

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Área de Risco – significa a área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos das Gestoras, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da Gestora, conforme o caso.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Classe(s) de Cotas – compreende, isolada ou conjuntamente, (i) as classes de cotas relacionadas aos Fundos e/ou (ii) as eventuais subclasses de cotas, desde que tais subclasses de cotas tenham sido constituídas em observância (a) às disposições legais e regulatórias vigentes e (b) aos regulamentos dos respectivos Fundos a que pertençam.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do grupo Blueoak.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Investidor – cotista dos Fundos.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela Gestora.

Gestora – significa BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 48.392.830/0001-38.

Política de Gestão de Riscos – significa a Política de Gestão de Riscos aplicável à Gestora, disponível no endereço eletrônico das Gestoras: <https://blueoak.com.br/>

Política de Gestão de Risco de Liquidez – significa a presente Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicável à Gestora.
